



PROJETO DE LEI Nº 128 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 3.923/2008, que institui as ações e serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde - VISA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações no artigo 27 da Lei Municipal nº 3.923 de 05 de novembro de 2008, que institui as ações e serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde – VISA, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 As infrações sanitárias e ambientais em saúde serão apuradas em processo administrativo próprio, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei, devendo observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I- Análise dos processos administrativos sanitários:

- a) A análise dos processos administrativos sanitários constitui-se pela aferição entre as irregularidades constatadas no auto de infração e a defesa do infrator;
- b) Toda análise será realizada pelo fiscal atuante, através do relatório de inspeção que será emitido pelo servidor atuante, quando findo o prazo para apresentação da defesa administrativa pelo atuado.
- c) Fica vedado ao Fiscal em seu relatório de inspeção a aferição de dosimetria da pena, bem como a indicação da pena cabível, motivado pelo fato da quebra da imparcialidade e livre convencimento do julgador.

II- Etapa de Julgamento:

- a) Primeira Instância, o processo será julgado pelo Coordenador da Vigilância Sanitária;
- b) Segunda Instância, o processo será julgado pelo Secretário de Saúde do Município;
- c) Terceira Instância, o processo será julgado pelo Prefeito Municipal do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições da Lei nº 3.923/2008 permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 128/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 25 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder alterações no artigo 27, da Lei nº 3.923 de 05 de novembro de 2008, que institui as ações e serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde (VISA).

A alteração do referido artigo se faz necessária, devido a necessidade de ser estabelecida a hierarquia de competência para análise e julgamento do processo administrativo sanitário com a justificação do organograma, tendo em vista que o Município de Getúlio Vargas pretende solicitar a descentralização da atividade de licenciamento sanitário referente a indústria de alimentos, sendo que a redação antiga da lei não estabelecia o referido regramento.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta